



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282.

DECRETO Nº 74/2026, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

**INSTITUI O COMITÊ ESTRATÉGICO
MUNICIPAL DE GOVERNANÇA DA POLÍTICA
MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE
CORAÇÃO DE JESUS/MG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS, ESTADO DE MINAS GERAIS, SAMUEL BARRETO NETO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206 e 211 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação e o Plano Municipal de Educação de Coração de Jesus;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, e o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.939, de 7 de novembro de 2024, que institui o Pacto Mineiro pela Alfabetização;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Currículo Referência de Minas Gerais – CRMG;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o direito à alfabetização de todas as crianças, com atenção à equidade e à redução das desigualdades de aprendizagem;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança da política municipal de alfabetização, mediante planejamento, articulação, monitoramento e avaliação permanente das ações;

CONSIDERANDO a importância do regime de colaboração entre Município, Estado e União para a implementação de políticas públicas voltadas à alfabetização;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal de Governança da Política Municipal de Alfabetização de Coração de Jesus/MG, órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento estratégico das ações de alfabetização desenvolvidas no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O Comitê atuará em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, o Pacto Mineiro pela Alfabetização, a BNCC, o CRMG, o Plano Municipal de Educação e demais normas e políticas educacionais vigentes.

Art. 2º O Comitê terá como finalidade fortalecer a governança da Política Municipal de Alfabetização, contribuindo para assegurar o direito à aprendizagem e à alfabetização das crianças, bem como para o enfrentamento das desigualdades educacionais.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do Comitê Estratégico Municipal:

- I** – coordenar e acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II** – acompanhar as ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Pacto Mineiro pela Alfabetização no Município;
- III** – fortalecer o regime de colaboração entre Município, Estado e União;
- IV** – acompanhar as metas e os indicadores municipais de alfabetização;
- V** – monitorar os resultados das avaliações internas e externas da aprendizagem;
- VI** – propor estratégias de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;

- VII – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;
- VIII – promover a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, especialmente no processo de transição e continuidade das aprendizagens;
- IX – identificar desigualdades de aprendizagem e propor ações para sua redução;
- X – estimular a utilização pedagógica dos dados educacionais para subsidiar o planejamento das escolas e da Secretaria Municipal de Educação;
- XI – promover o compartilhamento de experiências e práticas pedagógicas exitosas;
- XII – acompanhar a execução das ações previstas no Plano Municipal de Alfabetização

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Comitê Estratégico Municipal será composto pelos seguintes representantes:

- I – Secretária (o) Municipal de Educação, que exercerá a Presidência do Comitê;
- II – Articuladora Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA:
- Mariana Alves Gomes
- III – Representantes da equipe técnica/pedagógica da Secretaria Municipal de Educação:
- Telma Marone Durães Andrade
 - Maria da Guia Moura Santos
- IV – Representantes dos gestores escolares da Rede Municipal de Ensino:
- Jéssica Lima Reis
 - Camilo Augusto Lélis Neto
- V – Representantes dos professores alfabetizadores:
- Ana Paula Ramos de Oliva Duarte
 - Elizângela Soares Durães Santos

§ 1º Poderão ser convidados para participar das reuniões, sem direito a voto, representantes da Secretaria de Estado de Educação, instituições de ensino superior, especialistas, profissionais da educação, representantes de outras secretarias municipais e demais instituições que possam contribuir para o desenvolvimento das ações de alfabetização.

§ 2º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Comitê Estratégico Municipal:

- I** – elaborar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Ações para a Alfabetização;
- II** – acompanhar as metas de alfabetização estabelecidas para o Município;
- III** – analisar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas;
- IV** – acompanhar os indicadores de aprendizagem dos estudantes;
- V** – propor estratégias de intervenção pedagógica para estudantes com dificuldades ou defasagens de aprendizagem;
- VI** – acompanhar as ações de recomposição das aprendizagens;
- VII** – propor e acompanhar ações de formação continuada dos profissionais da educação;
- VIII** – acompanhar a implementação dos programas e projetos relacionados à alfabetização;
- IX** – promover a articulação entre as unidades escolares e a Secretaria Municipal de Educação;
- X** – fortalecer a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- XI** – acompanhar ações destinadas à promoção da equidade educacional;
- XII** – estimular o envolvimento das famílias no processo de alfabetização;
- XIII** – promover o compartilhamento de boas práticas pedagógicas;
- XIV** – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização;

XV – propor medidas para o aperfeiçoamento das ações municipais de alfabetização.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO

Art. 6º O acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização será realizado de forma sistemática, considerando, entre outros:

- I –** os resultados das avaliações de aprendizagem;
- II –** os níveis de alfabetização e letramento dos estudantes;
- III –** os resultados do SAEB e de avaliações estaduais e municipais;
- IV –** os índices de frequência e participação escolar;
- V –** os indicadores de fluxo escolar;
- VI –** os resultados das ações de recomposição das aprendizagens;
- VII –** a participação dos profissionais nas ações de formação continuada;
- VIII –** outros indicadores educacionais considerados relevantes pelo Comitê.

Art. 7º Os resultados do monitoramento deverão subsidiar o planejamento da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares, orientando a definição de estratégias pedagógicas e administrativas para a melhoria da aprendizagem.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões serão convocadas pela (o) Presidente do Comitê.

§ 2º As deliberações e os encaminhamentos deverão ser registrados em ata.

§ 3º O Comitê poderá constituir grupos de trabalho temporários para tratar de temas específicos relacionados à alfabetização.

Art. 9º Compete ao Presidente do Comitê:

- I –** convocar e coordenar as reuniões;
- II –** definir as pautas de trabalho;

III – acompanhar o cumprimento dos encaminhamentos;

IV – representar o Comitê perante os órgãos e instituições competentes;

V – promover a articulação entre os diferentes setores envolvidos na Política Municipal de Alfabetização.

Art. 10. Compete a Articuladora Municipal de o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada prestar apoio técnico ao Comitê, acompanhar as ações pactuadas nos sistemas oficiais e articular as ações municipais com as orientações e estratégias estabelecidas no âmbito estadual e federal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

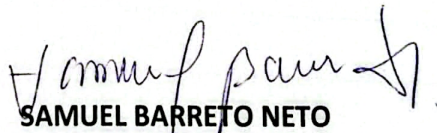
Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 12. As ações decorrentes deste Decreto serão desenvolvidas observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a legislação vigente.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coração de Jesus/MG, 23 de setembro de 2026.


SAMUEL BARRETO NETO

Prefeito Municipal de Coração de Jesus/MG

